

DECRETO Nº 009 de 30 de Abril de 2020.

**"Decreta prorrogação das medidas de emergência de saúde pública e de contenção dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública municipal de Sussuapara (PI), e da outras providências".**

**O Prefeito do Município de Sussuapara (PI)**, no uso das atribuições que lhe confere a Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de Abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 006 de 31 de Março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação de emergência na saúde pública, do Município de Sussuapara (PI), até o dia 31 de maio de 2020, tendo em vista a declaração de emergência na Saúde Pública de importância nacional (SPIN), decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 nCoV), nos termos da Portaria 188 de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde e, ainda do Decreto nº 18.884 de 16 de Março de 2020, Decreto nº 18.913 de 30 de Março

de 2020 e Decreto nº 18.999 de 30 de Abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí

**Art. 2º** - A administração pública municipal de Sussuapara (PI) ficará adstrita, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos ate o dia 21 de Maio de 2020:

**I** - a realização de eventos coletivos, programas municipais, eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos, que importem em aglomeração de pessoas;

**II** - a autorização para realização de eventos em praças e logradouros públicos;

**III** - a autorização para realização de shows, eventos particulares, eventos esportivos e culturais, eventos artísticos, manifestações políticas, eventos científicos, comerciais e religiosos, que importem em aglomeração de pessoas;

**Art. 4º** - Ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020 as aulas da Rede Municipal de Ensino e particulares, devendo a referida suspensão ser considerada no calendário escolar, com a antecipação de férias escolares, ou então, atendendo as recomendações da Secretaria estadual de Educação e do Ministério da Educação.

**I** - A Secretaria Municipal de Educação deve providenciar as ajustes necessários, para o cumprimento do calendário escolar, apos cessado o prazo de suspensão previsto neste Decreto.

**Art. 5º** - Fica determinado ainda a suspensão:

**I** - das atividades em bares; clubes; casas de shows; academias e; casas de espetáculo (circos).

**II** - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

§1º - a suspensão não se aplica aos estabelecimentos considerados essenciais como supermercados; mercearias; padarias; farmácias; lojas de conveniência e de produtos alimentícios; lavanderias; postos revendedores de combustíveis; distribuidoras de gás e borracharias; distribuidoras e transportadoras; serviços de segurança e vigilância; serviços de alimentação e bebidas, preparados exclusivamente para sistema de entrega;

§2º - O atendimento nos estabelecimentos considerados essenciais, deverá atender a distancia mínima de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra.

**Art. 6º** - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos e privados, a adoção de medidas sanitárias com a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), inclusive a disponibilização de álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), e disponibilização de toalhas de papel descartável.

**Art. 7º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários do Poder Executivo durante o desempenho de suas atividades, bem como, por toda a população do município Sussuapara (PI) e, pessoas que estiverem circulando em áreas públicas do município, visando frear a disseminação do vírus e minimizar os riscos a que todos estão expostos.

**Art. 8º** - O descumprimento dos artigos desde Decreto implicará em responsabilização sob as penas da lei;

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2.020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 30 de Abril de 2020.



**Edvardo Antonio da Rocha**  
Prefeito Municipal